

ANOTAÇÕES:



05/08-00

Comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 081/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

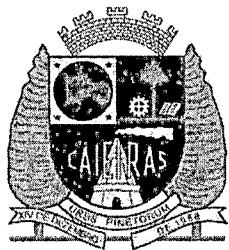
EMENTA: ALTERA O ART. 4º, CAPUT, E O ART. 5º-B, I E II, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.457, DE 03 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 19, 08, 25

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 62 47 / 25

PUBLICAÇÃO: 28, 10, 25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 081/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025

ÀS COMISSÕES EM:

06 f 081 / 25

Presidente

Altera o art. 4º, *caput*, e o art. 5º-B, I e II, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º. A empresa concessionária e as empresas ocupantes, após devidamente notificadas, terão o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação de seus cabos ou equipamentos existentes” (NR).

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e II do art. 5º-B, da Lei Municipal nº 5.457, de 03 de maio de 2021, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º-B.

I - a empresa Distribuidora de energia, multa de 2.000 UFESP (duas mil unidades fiscais do Estado de São Paulo), por notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de renotificar, se não for de sua responsabilidade direta (NR);

II - às demais empresas ocupantes que utilizam os postes, para suporte de seus cabamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 2.000 UFESP (duas mil unidades fiscais do Estado de São Paulo) se, depois de notificada pela Distribuidora, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido” (NR).

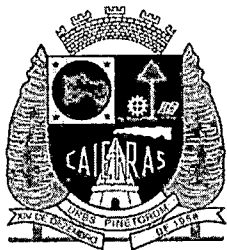
APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

C.S. em 19/08/25

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"



RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 19/08/2025, ÀS ____ H ____ MIN

PROJETO DE LEI (☒)

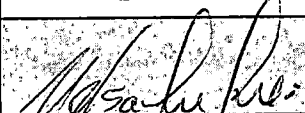
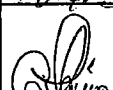
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

ATA ()

PL nº 081/2025

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
ITALO VIEIRA SANT'ANA MEIRA	ITALO EUDES FILHO	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	AUSENTE
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	ZEFINHA	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
NELSON FIORE JUNIOR	NELSINHO FIORE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
RENATA FERREIRA LIMA	RENATA LIMA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO